

TJ-ADM-2022/39752

Juiz(a) de Direito PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 25, 26 e 27/07/2022, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007. À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2022/39909

Juiz(a) de Direito RAFAEL SIQUEIRA MONTORO faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de folga compensatória do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo Juiz requerente, referente ao dia (26/06/2022), para fruição em 10/08/2022, com base no Art. 16º, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 – TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2022/39866

Juiz(a) de Direito RENATA FURTADO FOLIGNO CAMPOS NETO faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde no(s) dia(s) 25/07 a 27/07/2022, conforme atestado médico oficial em anexo, com base no art. 69, I da Lei Complementar 35/79. À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2022/39830

Juiz(a) Substituto(a) VANESSA GOUVEIA BELTRÃO faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 22/07/2022, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16º, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ADITIVO Nº 92/2022 – AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MIDIA CLIP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.476.582/0001-38. Objeto: Prestação de serviço de clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line, de matérias veiculadas na internet, emissoras de televisão e rádio, jornais e revistas, de matérias de interesse do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias ao Tribunal, ficando prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de setembro de 2022 e término em 1º de setembro de 2023. O valor global estimado é de R\$ R\$ 31.909,56 (trinta e um mil e novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) e mensal é de R\$ 2.659,13 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), que será atendido, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 301, Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.01 e Fonte 120, consoante processo nº TJ-ADM-2019/75409.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA

TJ-ADM-2022/39710 Juiz (a) de Direito CAMILA SOARES SANTANA faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) CAMILA SOARES SANTANA da VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN da comarca de NAZARE, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) Assistente Social Mécia Ribeiro Lucas Simões que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0000126-94.2020.8.05.0176.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 463, de 09 de agosto de 2019, publicado no DJE nº 2.436, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) Assistente Social Mécia Ribeiro Lucas Simões, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquive-se nesta secretaria.